



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 100/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames.

CRENCIADO:

CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no [Assunto] Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

CNPJ: 77.485.837/0001-00

Telefone: 46 3225-2810 E-mail: diretoria@clirads.com.br

Endereço Rua Pedro Ramires de Mello,361

Bairro: Centro

CEP: 85.501-250

Cidade: Pato Branco

Estado: PR

Insc. Estadual: Isento

Inscr. Municipal 0234400

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 99

Ag: 4401

Conta Corrente nº: 31123-5

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

ITEM	CONSULTAS DE ESPECIALIDADES	VALOR	Profissional Executante
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
90.01.01.126-0	CONTRASTE	R\$ 61,10	

02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	Bianca - CLIRADS
90.01.01.332-0	ELASTOGRAFIA HEPATICA	R\$ 350,00	Fernando - CLIRADS
90.01.01.333-0	MAMOGRAFIA DIGITAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA	R\$ 27,50	Bianca - CLIRADS
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	Bianca/Orlando/Fernando/Enio - CLIRADS
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 54,05	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 54,05	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 131,99	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	R\$ 46,64	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00	Bianca/Orlando/Fernando - CLIRADS
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,34	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 44,12	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 47,49	Bianca/Orlando/Fernando -CONIMS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
Segunda a sexta	08 às 18
Sábados	08 às 12

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços:

Orlando Claudio Hecke – CRM-PR 6451 (CONIMS)

Fernando Augusto Fressato Hecke – CRM-PR 20173 (CONIMS)

Bianca da Cunha Lopes Hecke – CRM-PR 25257 (CONIMS)

Enio Antonio Bonamigo Junior – CRM-PR 37015

Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais):

Orlando Claudio Hecke – CRM-PR 6451

Fernando Augusto Fressato Hecke – CRM-PR 20173

Bianca da Cunha Lopes Hecke – CRM-PR 25257

Enio Antonio Bonamigo Junior – CRM-PR 37015

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

Local próprio – Empresa: DEMAIS EXAMES MENOS US

Ambulatório do CONIMS de Pato Branco: apenas US

Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste

Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho

Secretaria de Saúde do Município; Qual? _____

Pato Branco, 03 de maio de 2023.

**ORLANDO
CLAUDIO
HECKE:17064554
968**

Assinado digitalmente por ORLANDO CLAUDIO
HECKE:17064554968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU
=PRESENCIAL, CN=ORLANDO CLAUDIO
HECKE:17064554968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.22 15:39:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ORLANDO CLÁUDIO HECKE

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 77.485.837/0001-00 por intermédio de seu representante legal ORLANDO CLÁUDIO HECKE declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- B) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- C) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- D) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- E) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- F) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- G) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2023.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.485.837/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1977
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 361	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2023** às **06:40:08** (data e hora de Brasília).


Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA	
ENDEREÇO: * RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361	
ATIVIDADE: Clín Radiologica	
CNPJ/CPF: 77.485.837/0001-00	ÁREA ÚTIL: 100,00
ALVARÁ: 944/1977	PROCESSO Nº: 0
DATA EXPEDIÇÃO: 18/11/1977	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2344000

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO



Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE SC LTDA
C.N.P.J.: 77.485.837/0001-00
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361
BAIRRO: CENTRO
RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA e SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA

ÁREA CONSTRUIDA: 377 m²

C.N.A.E.:
PRINCIPAL: 532605 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
SECUNDÁRIO: 532832 SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
SECUNDÁRIO: 532863 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ORLANDO CLAUDIO HECKE
DATA DE VISTORIA: 11/01/2023
DATA DE VENCIMENTO: 11/01/2024
GRAU DE RISCO: RISCO 2

Nº REG CONSELHO: 6451 / CRM / PR

Nº DE LICENÇA: 106

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

Luciana V. Venturin
Farmacêutica
CRF 21473
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 05/04/2023

CNES: 2500809 Nome Fantasia: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE CNPJ: 77.485.837/0001-00
Nome Empresarial: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE SC LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 361 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-250 Telefone: 46 3225 2810 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ORLANDO CLAUDIO HECKE
Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 02/03/2022 Última atualização Nacional: 30/03/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SABADO	09:00 às 11:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ORLANDO CLÁUDIO HECKE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, médico com registro no CRM-PR sob nº. 6.451, inscrito no CPF/MF sob nº. 170.645.549-68, portador da carteira de identidade RG nº. 772.950 SSP-PR, expedida em 09/04/1974, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 35, bairro Jardim Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-460.

2) FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, médico com registro no CRM-PR sob nº. 20.173, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.712.229-57, portador da carteira de identidade RG nº. 6.473.344-3 SSP-PR, expedida em 19/05/1992, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 12, bairro Cadorin, Pato Branco-PR, CEP: 85504-590.

3) BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cruz Alta-RS, médica com registro no CRM-PR sob nº. 25.257, inscrita no CPF/MF sob nº. 953.843.080-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.068.022.051 SSP-RS, expedida em 26/10/2006, residente e domiciliada na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 12, bairro Cadorin, Pato Branco-PR, CEP: 85504-590.

4) ESPÓLIO DE MARIZE MARI FRESSATO HECKE, falecida em 04/10/2020, neste ato representado por seu inventariante **FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE**, brasileiro, maior, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1979, natural de Pato Branco-PR, Médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.712.229-57, portador da carteira de identidade RG nº.6.473.344-3 SSP/PR, expedida em 19/05/1992, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 12, bairro Cadorin, Pato Branco-PR, CEP: 85504-590

5) FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE, brasileira, maior, divorciada, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.711.859-03, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.473.340-0 SESP/PR, expedida em 17/07/2014, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 291, bairro Brasília, Pato Branco-PR, CEP: 85504-013.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA**, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-250, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.485.837/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0585903-1 em 23/01/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20190845520 em 01/03/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 2 de 6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS: Em virtude do falecimento da sócia **MARIZE MARI FRESSATO HECKE** lavrou-se o arrolamento de seus bens e respectivo Inventário por Escritura Pública registrada sob nº Livro 414 às folhas 175 a 177, sob Protocolo 1470/2020 em 16 de dezembro de 2020 no 1º Ofício de Notas de Pato Branco, sendo que as quotas que possui no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), divididos em 370.000 (trezentos e setenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são distribuídas aos herdeiros e sócios **FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE e FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**, na proporção de 50% cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ORLANDO CLÁUDIO HECKE	20%	370.000	370.000,00
FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE	30%	555.000	555.000,00
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	20%	370.000	370.000,00
FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE	30%	555.000	555.000,00
TOTAL	100%	1.850.000	1.850.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ORLANDO CLÁUDIO HECKE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, médico com registro no CRM-PR sob nº. 6.451, inscrito no CPF/MF sob nº. 170.645.549-68, portador da carteira de identidade RG nº. 772.950 SSP-PR, expedida em 09/04/1974, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 35, bairro Jardim Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-460.

2) FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, médico com registro no CRM-PR sob nº. 20.173, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.712.229-57, portador da carteira de identidade RG nº. 6.473.344-3 SSP-PR, expedida em 19/05/1992, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 12, bairro Cadorin, Pato Branco-PR, CEP: 85504-590.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 3 de 6

3) BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cruz Alta-RS, médica com registro no CRM-PR sob nº. 25.257, inscrita no CPF/MF sob nº. 953.843.080-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.068.022.051 SSP-RS, expedida em 26/10/2006, residente e domiciliada na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, 11, Casa 12, bairro Cadorin, Pato Branco-PR, CEP: 85504-590.

4) FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE, brasileira, maior, divorciada, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.711.859-03, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.473.340-0 SESP/PR, expedida em 17/07/2014, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 291, bairro Brasília, Pato Branco-PR, CEP: 85504-013.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA**, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-250, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.485.837/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0585903-1 em 23/01/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20190845520 em 01/03/2019; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém a seguinte filial:

1) Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Sub Solo 01, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85502-050, inscrita no CNPJ sob nº. 77.485.837/0002-83, registrada sob NIRE: 41901652176 em 11/08/2016, com início das atividades em 01/08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/1977 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais de Radiológica e Diagnóstico por Imagem (imagenologia).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.850.000 (uma milhão, oitocentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 4 de 6

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ORLANDO CLÁUDIO HECKE	20%	370.000	370.000,00
FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE	30%	555.000	555.000,00
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	20%	370.000	370.000,00
FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE	30%	555.000	555.000,00
TOTAL	100%	1.850.000	1.850.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ORLANDO CLÁUDIO HECKE, FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE e FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/MF: nº 77.485.837/0001-00
NIRE: 412.0585903-1**

Folha: 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 30 de agosto de 2021.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE

FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE

FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE

ESPÓLIO DE MARIZE MARI FRESSATO HECKE
Representada pelo Inventariante
Fernando Augusto Fressato Hecke



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02771185903	
02771222957	
17064554968	
95384308087	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 772.950-2

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 772.950-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2011

NOME: ORLANDO CLAUDIO HECKE

FILIAÇÃO: ORLANDO HECKE
EDELVINA STANGE HECKE

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1951

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=3974, LIVRO=128, FOLHA=249

CPF: 170.645.549-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.473.344-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.473.344-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/09/2011

NOME: FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

FILIAÇÃO: ORLANDO SERGIO HECKE

MARIZE MARI FRESSATO HECKE

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=12435, LIVRO=41B, FOLHA=78

CPF: 027.712.229-57

CURITIBA/PR

SEU COPIAR O SEU REGISTRO DE IDENTIDADE EM QUALQUER LOCAL DO BRASIL É PROIBIDO. A ASSINATURA DO TITULAR DEVE SER COPIADA EM TODAS AS COPIAS DO REGISTRO DE IDENTIDADE. A ASSINATURA DO TITULAR DEVE SER COPIADA EM TODAS AS COPIAS DO REGISTRO DE IDENTIDADE.

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.473.340-0

POLEGAR DIREITO

Fabiola Hecke

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.473.340-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2014

NOME: **FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**

FILIAÇÃO: ORLANDO SERGIO HECKE
MARIZE MARI FRESSATO HECKE

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=11276, LIVRO=388, FOLHA=53

CPF: 027.711.859-03

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: **FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF:
6473340-0 SESP PR

CPF: 027.711.859-03 DATA NASCIMENTO: 30/05/1977

FILIAÇÃO:
ORLANDO SERGIO HECKE
MARIZE MARI FRESSATO HECKE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01400185743 VALIDADE: 30/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 18/07/1995

OBSERVAÇÕES

Fabiola Hecke

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO: 30/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

11792166140
PR918537145

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77.485.837/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:02 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **4920.9965.B0B3.8DEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.485.837/0001-00
Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA
Endereço: R PEDRO RAMIRES DE MELLO 361 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802062766471830

Informação obtida em 23/05/2023 10:12:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.485.837/0001-00

Certidão n°: 594393/2023

Expedição: 06/01/2023, às 03:56:09

Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.485.837/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 77485837000100
NOME.....: CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ/CPF..: 77.485.837/0001-00
ENDEREÇO..: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 361 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501250
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 20/03/2023.
Válida até: 18/06/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0018286
Código de autenticidade da certidão: 338598127338598



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 20 de Março de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

CNPJ 77.485.837/0001-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

CNPJ 77.485.837/0001-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Maio de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029467635-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.485.837/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 030377397-40

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 77.485.837/0001-00**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 03/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 3003 **CNPJ** 77.485.837/0001-00 **Inscrição** 13/11/2007 **Validade** 13/11/2023

Razão Social CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA **Nome Fantasia** CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA.

Endereço R PEDRO R DE MELLO - CENTRO, 361 **Município / UF** PATO BRANCO / PR **CEP** 85501-250

Responsável 6451 - ORLANDO CLAUDIO HECKE **Classificação** SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/11/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0991f9672db30db32f2cc156047183fb3cef11d2**

Emitida eletronicamente via internet em **29/11/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.473.344-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.473.344-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/09/2011

NOME: FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

FILIAÇÃO: ORLANDO SERGIO HECKE

MARIZE MARI FRESSATO HECKE

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATÓ BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=12435, LIVRO=41B, FOLHA=78

CPF: 027.712.229-57

CURITIBA/PR

SEU COPIAR O PRESENTE DOCUMENTO É PROIBIDO
O ORIGINAL É ÚNICO E NÃO SE DEVE COPIAR
O ORIGINAL É ÚNICO E NÃO SE DEVE COPIAR
O ORIGINAL É ÚNICO E NÃO SE DEVE COPIAR
O ORIGINAL É ÚNICO E NÃO SE DEVE COPIAR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **20173** desde **10/02/2003**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/07/2023.

Chave de validação **c35d1bd3583d46df1e654a45f7ab41c0666a9bed**

Emitida eletronicamente via internet em **19/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE** - CRM-PR **20173** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	15030	09/07/2007

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Chave de validação **a6100fb2638ec5b56004ae7fa591e225c7733659**

Emitida eletronicamente via internet em **12/04/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física**Nome:**

FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

CRM:**Cidade:****Especialidade:****Sexo:** Buscar**Foram encontrados 1 resultados** Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE	Ativo	20173

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

Profissional



CRM: 20173
Nome: FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE
Data de Inscrição: 10/02/2003 **Situação:** Ativo
Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal
Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		15030

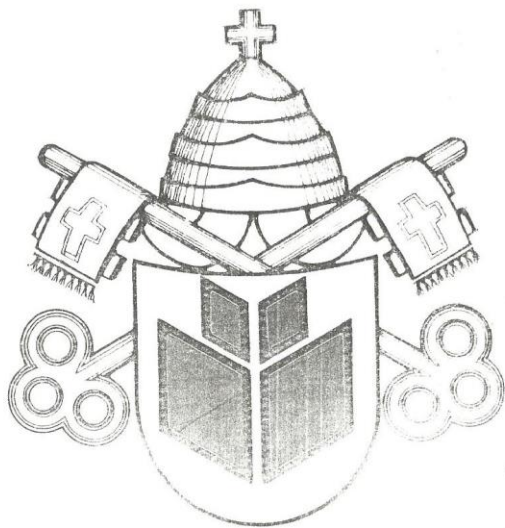
Fechar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE	Ativo	20173

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 10 de janeiro de 2003, confere o título de MÉDICO a

Fernando Augusto Fressato Hecke

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 05 de junho de 1979, portador da Carteira de Identidade nº 6.473.344-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 10 de janeiro de 2003.

Reitor *[Handwritten Signature]*
Pro-Reitora Acadêmica *[Handwritten Signature]*



Diplomado *[Handwritten Signature]*

Curso de MEDICINA, reconhecido
pelo Decreto N.º 47.733/60, Publicado no
D.O.U. de 06/02/1960.

REITOR: CLEMENTE IVO JULIATTO
PRÓ-REITORA ACADÊMICA:
NEUZA APARECIDA RAMOS


PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Pró-Reitoria Acadêmica
Setor de Registro de Diplomas - SRD

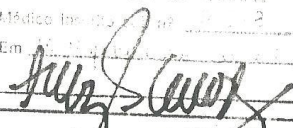
Diploma registrado sob o n.º 5580 Livro 03,
Folha 004, Processo 19701983, nos termos
do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 10/01/2003



Olíndia Inês Tullio
Chefe do SRD


Prof.ª Neuza Aparecida Ramos
Pró-Reitora Acadêmica

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico Inscrição nº 20002
Em 10/01/2003

DR. LUIZ SALLIM - MED
Presidente



Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. Fernando Augusto Fressato Hecke

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 26 de agosto de 2006

Amorim
Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Costa Barreto
Dr. Edmar Costa Barreto
Secretário Geral da AMB

Morvira
Dr. Fernando Aloss Morvira
Presidente do CBR


Mendonça
Dr. Renato Aloss Mendonça
1º Secretário do CBR

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO	00/02/07
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO	23/02/07
SAÍDA À SOCIEDADE	27/03/07
RETORNO DA SOCIEDADE	07/04/07
CADASTRAMENTO	02/05/07
SAÍDA DO FEDERADO	14/05/07
REGISTRO	092605

Katya D'Amico
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

CASERAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO

 Título válido até dezembro/2011

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de: Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ressonância Magnética, Densitometria Óssea, Ultra-sonografia Geral e Doppler.

Entrada: 10/04/2007
 Registrado em: 26/04/2007
 Registro N°: **4067**
 Saída: 26/04/2007

Albino

 Secretária da CBR
(Casaram o Presidente e o Secretário em exercício na data do registro)

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.476 - São Paulo - SP - Cep: 05418-100
 INEL - INSCRIÇÃO Nº 111111111111 - Tel: (11) 3223-4277 - Fax: (11) 3221-0262

Reconhecido por semelhança de firmas de JOSÉ LUIZ GOMES DO A
 EDUARDO CHADA BARCEL, as quais conferem com os da
 ardes. Registrados em Cartório.
 São Paulo, 09 de Maio de 2007

Em Testemunha da verdade
 D. Luis Fernandes Pereira - Esc. Autorizada
 0705091000273, Firmado: 2,60, Tabela: 2007

FIRMA 2
 AL SANTOS
 Data: 09/05/2007
 Registro: 1042AA182931

Eu, Fernando Augusto Fressato Hecke, apresento esta declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1 – Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica Radiológica Sudoeste Ltda.
- b) Centro Regional de Diagnóstico.

2 - Natureza das atividades que exerce:

- a) Médico radiologista.
- b) Médico radiologista.

3 – Dias e horários dos compromissos de trabalho:

- a) Terça-feira , quarta-feira e sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas. Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira das 14:00 às 18:00 horas.
- b) Segunda-feira e quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas e sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 19 de maio de 2023.


Dr Fernando Augusto Fressato Hecke

CRM-PR 20173

RQE 15030

Dr. Fernando A.F. Hecke
CRM 20173
Médico Radiologista



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **25257** desde **06/06/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/07/2023.

Chave de validação **6d0c37327bcb373a38ee344d4cd9a4f6ea42d008**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE - CRM-PR 25257** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	15603	16/06/2008

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **57b28f149ecf06e08929de2fe4c35237dd3a5afb**

Emitida eletronicamente via internet em **12/04/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física**Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	Ativo	25257

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (RS)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75-CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56), em 09 de dezembro de 2003 e colação de grau em 26 de dezembro de 2003, confere o título de **MÉDICO** a

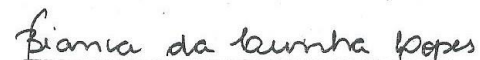
BIANCA DA CUNHA LOPES

brasileira, natural de Cruz Alta (RS), nascida a 28 de novembro de 1979, portadora da Cédula de Identidade n. 1068022051, expedida pelo(a) Secretaria da Segurança Pública (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 26 de dezembro de 2003.


Cezar Flores
Diretor DERCA.


Paulo Jorge Sarkis,
Reitor/UFSM.


Bianca da Cunha Lopes
Diplomado





Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

à

Dra. Bianca da Cunha Lopes

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.



São Paulo, 25 de agosto de 2007

Amarel

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Baracat

Dr. Edmundo Chacá Baracat
Secretário Geral da AMB

Morais

Dr. Fernando Alves Moreira
Presidente do CBR

Mendonça

Dr. Renato Adam Mendonça
1º Secretário do CBR

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 10/02/08
SOLICITAÇÃO CONFECCÃO 13/02/08
SAÍDA P/ SOCIEDADE 17/03/08
RETORNO DA SOCIEDADE 02/04/08
CADASTRAMENTO 08/04/08
SAÍDA P/ FEDERADA 22/04/08
REGISTRO 098467

Katia D'Amico
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)



Título válido até
dezembro/2012

**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:
Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Mamografia,
Ressonância Magnética, Densitometria Óssea,
Ultra-sonografia Geral e Doppler.

Entrada: 19/03/2008
Registrado em: 01/04/2008
Registro Nº: 4216
Saída: 01/04/2008

Ally Barbarulo
Secretaria do CBR

(Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data do registro)



Profissional



CRM: 25257
Nome: BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE
Data de Inscrição: 06/06/2008 Situação: Ativo
Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Principal
Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
		15603

Fechar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	Ativo	25257

Eu, Enio Antonio Bonamigo Junior, apresento esta declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1 – Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica Radiológica Sudoeste Ltda.
- b) Centro Regional de Diagnóstico.

2 – Natureza das atividades que exerce:

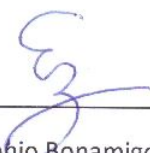
- a) Médico Radiologista.
- b) Médico Radiologista.

3 – Dias e horários dos compromissos de trabalho:

- a) Segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e na segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas.
- b) Terça-feira das 8:00 às 12:00 horas e quarta-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como, aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 17 de maio de 2023.



Dr Enio Antonio Bonamigo Junior

CRM-PR 37015

RQE 27375

Dr. Enio Antonio Bonamigo Jr
Médico Radiologista
CRM-PR 37015
RQE 27375

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 772.950-2

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 772.950-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2011

NOME: ORLANDO CLAUDIO HECKE

FILIAÇÃO: ORLANDO HECKE
EDELVINA STANGE HECKE

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1951

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=3974, LIVRO=128, FOLHA=249

CPF: 170.645.549-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ORLANDO CLAUDIO HECKE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **6451** desde **16/04/1979**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/07/2023.

Chave de validação **ab6c9dfb82b8e718ef3c5ddcf5909f227474191f**

Emitida eletronicamente via internet em **19/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **ORLANDO CLAUDIO HECKE** - CRM-PR **6451** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	252	25/02/1983

Sem mais para o momento, firmamos o presente.


Chave de validação **56212cb17c3153cf6c93010563cd5d80bb910fd0**

Emitida eletronicamente via internet em **16/01/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física**Nome:**

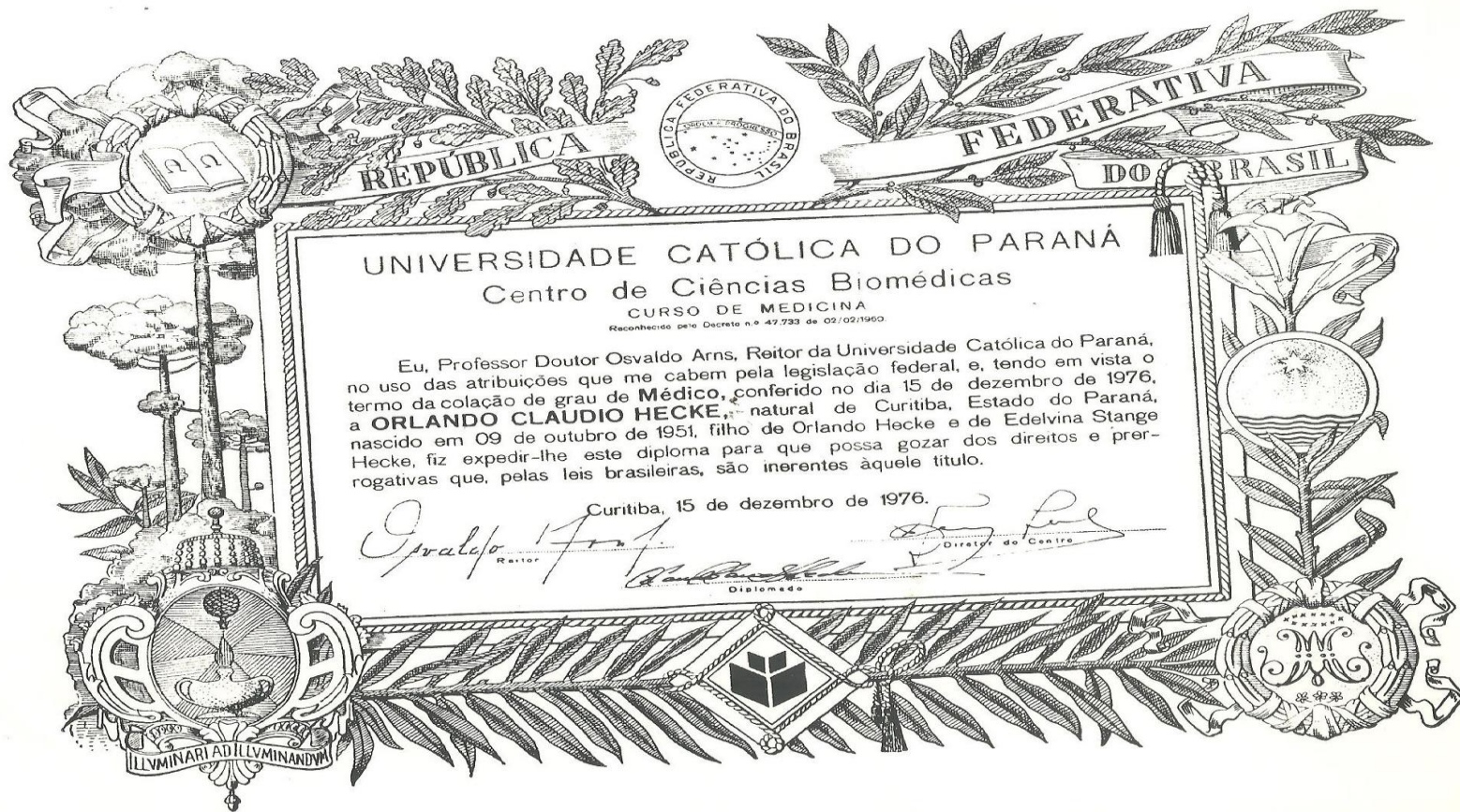
ORLANDO CLAUDIO HECKE

CRM:**Cidade:****Especialidade:****Sexo:** Buscar**Foram encontrados 1 resultados** Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ORLANDO CLAUDIO HECKE	Ativo	6451

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



REPÚBLICA



FEDERATIVA
DO BRASIL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Centro de Ciências Biomédicas
CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733 de 02/02/1960

Eu, Professor Doutor Osvaldo Arns, Reitor da Universidade Católica do Paraná, no uso das atribuições que me cabem pela legislação federal, e, tendo em vista o termo da colação de grau de Médico, conferido no dia 15 de dezembro de 1976, a **ORLANDO CLAUDIO HECKE**, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 09 de outubro de 1951, filho de Orlando Hecke e de Edelvina Stange Hecke, fiz expedir-lhe este diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis brasileiras, são inerentes àquele título.

Curitiba, 15 de dezembro de 1976.

Osvaldo Arns
Reitor

Orlando Hecke
Diretor do Centro
Diplomado

ILLUMINARI AD ILLUMINANDUM

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
 Vice-Reitoria Acadêmica
 Diretoria de Admissão e Controle Acadêmico
 SETOR DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 1.328 às
 folhas 34 do livro n.º 02
 deste Setor.

Curitiba, 15 de dezembro de 1976.
[Assinatura]
 Chefe do S.E.R.D.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 — REITORIA —

D.A.A. — Divisão de Registro e Controle Acadêmico
 Por delegação de competência do D.A.U
 Portaria n.º 7, 21/01/64), nos termos da Portaria
 Ministerial n.º 612 de 11/1/63.

Diploma n.º 64.6255 do
 Livro 64 de 1976
 Curitiba, 27 de dezembro de 1976.

[Assinatura]
 PEDROGO JOÃO ABRILHANO
 REITOR

Estado do Paraná
 Secretaria de Educação e da Ação Social
 Fiscalização do Exercício Profissional

Registrado às fls. 275 do livro 8-M
 em Curitiba, 30 de dezembro de 1976

[Assinatura]
 Encarregado do S. de Registro

VISTO
[Assinatura]
 DIRETOR

DR. ENEAS PASSOS

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 DO ESTADO DO PARANÁ
 Número Inscrição sob o n.º 6451

15 de 04 de 1979
[Assinatura]
 José Carlos Ren.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 CENTRO DE CIÊNCIAS DE JARUÍ

DIPLOMA REGISTRADO A S.
11 de livro n.º 36
 de acordo com a fl. n.º 3.258 de 90
 de Setembro de 1967.

Rio, 09 de 01 de 1978

[Assinatura]
 Presidente

Dr. João Pombo de Amaral
 Presidente
 CRM-RJ 466,1



Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. Orlando Claudio Hecke

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia.

São Paulo, 25 de julho de 1979


Dr. Antonio César Soares Dias
Presidente da AMB


Dr. Almir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. João Roberto Pereira Veloso
Secretário do CBR


Dr. Armando de Azevedo
Presidente do CBR

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA
 O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:
 Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Ressonância
 Magnética, Densitometria Óssea e Ultra-Sonografia.

Entrada: 29/09/99
 Registrado em: 18/10/99
 Registro Nº: 774
 Saída: 19/10/99

Altenando
 Secretária do CBR

(Assinaram o Presidente e o Secretário Executivo em exercício na data do registro)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA	
ENTR. REQUERIMENTO:	12/04/99
SAÍDA REQUERIMENTO:	1/1
ENTRADA TÍTULO:	15/10/99
SAÍDA TÍTULO:	30/10/99
TÍTULO CADASTRADO:	25/10/99
REGISTRO Nº:	32384
Dr. João Eduardo Charles	
1º SECRETÁRIO	
ASSINAR NASO PROPOSTA DO REG. RADIOGRÁFICO EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO	

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS - HOMERO GANTI - TABELÃO
 41, Santos, 1478 - Fone: 286-6272 RE Nº 9910271251214
 Recorrido por equivalência as firmas: ANTONIO DELSO HUNES WASSUP, ALDE
 MIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os padrões estabelecidos e
 o Cartório.
 São Paulo, 27 de Outubro de 1999
 Em testemunho de verdade.
 Dulce Bernardes Perillo, 1ª Autorizada
 Valores: Firma: R\$ 1,54 | Proc. dados: R\$ 0,00 | Total: R\$ 3,00
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Profissional



CRM: 6451
Nome: ORLANDO CLAUDIO HECKE
Data de Inscrição: 16/04/1979 Situação: Ativo
Sexo: Masculino Tipo de Inscrição: Principal
Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		252

Fechar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ORLANDO CLAUDIO HECKE	Ativo	6451

Eu, Orlando Claudio Hecke, apresento esta declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1 – Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica Radiológica Sudoeste Ltda.
- b) Centro Regional de Diagnóstico.

2 – Natureza das atividades que exerce:

- a) Médico radiologista.
- b) Médico radiologista.

3 – Dias e horários dos compromissos de trabalho:

- a) Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas.
- b) Quinta-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 16 de maio de 2023.



Dr Orlando Claudio Hecke
CRM-PR 6451
RQE 252

Dr. Orlando Claudio Hecke
CRM 6451
Médico Radiologista
Titular do C.B.R. RQE 252



Faculdade Evangélica do Paraná



A Diretora da Faculdade Evangélica do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 12 de dezembro de 2010, confere o título de
Médico a

Enio Antonio Bonamigo Junior,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 26 de setembro de 1991, portador do
RG nº 10.817.779-9/PR.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Curitiba, 12 de dezembro de 2010.

Ana Cristina Tomazi
Ana Cristina Tomazi
Secretaria - Geral

Carla S. Souza da Jr
Carla S. Souza da Jr
Diplomada

Carolina Angélica Moraes Marcondes Elias
Carolina Angélica Moraes Marcondes Elias
Diretora - Geral

Curso de Medicina

Portaria nº 745, de 25/11/2016
Publicação: D.O.U. de 28/11/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Graduação

NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 251373

Livro DIV 521, Fls 224, Proc 23075.157688/2017-87

Curitiba, 13, de março de 2017

Moacir Ribeiro Watzko

Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 119, de 16/01/2017 do Reitor da UFPR



CRM - PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CRM - PR

Em 13/12/2016, o presente diploma de ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR foi registrado sob o nº 37015-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957

Curitiba-PR, 20/04/2017

Dr. Wilmair Mendonça Guimarães
Presidente

CRM - PR

0061A2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **37015** desde **13/12/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 18/07/2023.

Chave de validação **94936b373ed545dd6a2d0f657ed03d599303abee**

Emitida eletronicamente via internet em **18/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

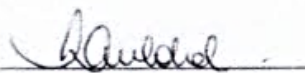


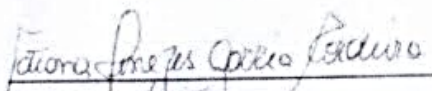
O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais certifica que


ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR

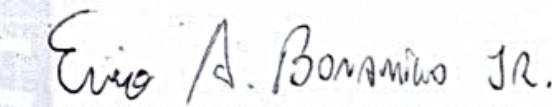
CPF 051.739.649-10, CRM-PR 37015, concluiu Residência Médica na área de RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2020 quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 11.129 de 30 de Junho de 2005.

Programa Credenciado pela CNRM/MEC — parecer nº 1235-2013


Msc. Luciane P. A. Cabral
Diretora Geral


Profa Msc. Tatiana Menezes Garcia Cordeiro
Diretora Acadêmica


Gilberto Baroni
Coordenador COREME


ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR
Residente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR - CRM-PR 37015** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	27375	10/07/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

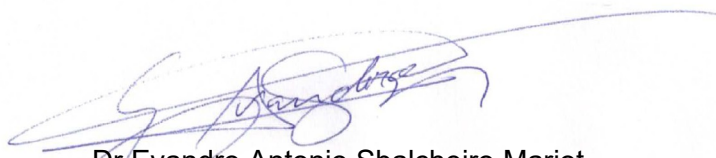
Chave de validação **0a0cddc911b5e2c7353efa467d14667896a2cf9f**

Emitida eletronicamente via internet em **04/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 051.739.649-10, concluiu Residência Médica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Wallace Thadeu de Mello e Silva, no Programa de Especialidade em Residência Médica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com início em 09/03/2017 e término em 09/03/2020, com certificado registrado na Comissão Nacional de Residência Médica sob nº 414211.



Dr. Evandro Antonio Sbalcheiro Mariot
Coordenador da COREME
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais



dasa

CERTIFICADO

Conferido ao Dr. Enio Antônio Bonamigo Junior pela realização do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento **Nível 4** na área de **Neurorradiologia e Radiologia de Cabeça e Pescoço** na Diagnósticos da América S.A., com treinamento nas modalidades de Raio X, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com duração de 2500 (duas mil e quinhentas) horas no período de 02 de março de 2020 a 26 de fevereiro de 2021, participando assiduamente da programação científica e atividades práticas, conforme Contrato de Aperfeiçoamento celebrado entre as Partes.

Paraná, 26 de fevereiro de 2021.



Fernanda Garozzo Velloni
Gerente Médica de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 77.485.837/0001-00, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Pato Branco, CEP: 85501-250, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Orlando Claudio Hecke, brasileiro, casado, médico, portador do CPF número 072.249.829-20 e cédula de identidade número 534.765-3-PR, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 35, Pato Branco, CEP: 85502-450, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EABJ**, inscrita no CNPJ sob número 37.550.364/0001-55, com sede na RUA TAPAJOS, 656 - APTO. 302, Pato Branco, CEP 85501-043, neste ato representada pelo seu sócio administrador Enio Antonio Bonamigo Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF número 051.739.649-10 cédula de identidade número 10.817.779-9, residente e domiciliado na Rua TAPAJOS, 656 - APTO. 302, Pato Branco, CEP: 85501-043, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de Imagem para atender convênios, SUS e particulares que incorporam as obrigações contraídas pela Clínica Radiológica Sudoeste, conforme a demanda.

Deve-se estar disponível presencialmente nos serviços prestados pela Clínica Radiológica Sudoeste conforme escala semanal, bem como assumir escala de plantão de sobreaviso, com 1 dia fixo na semana e 1 final de semana por mês, conforme publicado em mural.

Assumir os laudos disponibilizados pelo sistema de PACS da Clínica.

Trocas de plantão e fechamento de agenda eletiva devem ser realizadas com antecedência.

Anualmente, o profissional terá 30 (trinta) dias de ausência não remunerada, a sua escolha, porém mediante aviso prévio de 30 dias ao contratante, desde que a ausência não coincida com a de outros profissionais da contratante, podendo o mesmo se ausentar por período maior, se acordado com o contratante, desde que não sejam seguidos dos 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores previstos de acordo com a porcentagem estabelecida, para os exames realizados, mediante apresentação de nota fiscal. Os valores constam no ANEXO 1 que pode sofrer alterações conforme negociação com terceiros contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão no parágrafo primeiro que se segue, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro -A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II – pela liquidação do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

III –pela prática de concorrência na área de abrangência de mercado da Clínica Radiológica Sudoeste

Parágrafo Segundo - Multa:

Será aplicada multa do valor de 2 plantões Policlínica caso a rescisão ocorra antes do término estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para fins pretendidos.

Pato Branco, 01 de março de 2021.



CLÍNICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA
Orlando Claudio Hecke



EABJ

Enio Antonio Bonamigo Junior

Testemunha 1

Testemunha 2

VALORES**CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE, CRD E CONTRATANTES**

EXAME	VALOR EM R\$ou % (O LAUDO)
RX	R\$ 5,00
ULTRASSOM	40%
DOPPLER	40%
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20%
MAMOGRAFIA	30%
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 10,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 50,00
INTERVENCIONISTA POR US	Exame novo, teremos que estudar os valores
VALOR MENSAL DO PLANTÃO POLICLÍNICA	R\$ 4.500,00

CONIMS

EXAME	VALOR EM R\$ou % (O LAUDO)
RX	R\$ 5,00
ULTRASSOM	R\$ 25,00

CHOPINZINHO

EXAME	VALOR EM R\$ou % (O LAUDO)
RX	R\$ 5,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 40,00
PLANTÃO	R\$ 720,00

ISSAL

EXAME	VALOR EM R\$ou % (O LAUDO)
ULTRASSOM (SOMENTE INTERNADOS)	R\$ 25,00 particulares e convênios
ULTRASSOM SUS (SOMENTE INTERNADOS)	R\$ 20,00

CDI

EXAME	VALOR EM R\$ou % (O LAUDO)
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Ticket médio do próprio serviço que varia conforme o mês
RX	R\$ 5,00

Pessoa Física**Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR	Ativo	37015

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

Eu, Enio Antonio Bonamigo Junior, apresento esta declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1 – Nome das entidades empregadoras:

- a) Clínica Radiológica Sudoeste Ltda.
- b) Centro Regional de Diagnóstico.

2 – Natureza das atividades que exerce:

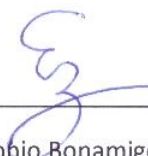
- a) Médico Radiologista.
- b) Médico Radiologista.

3 – Dias e horários dos compromissos de trabalho:

- a) Segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e na segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas.
- b) Terça-feira das 8:00 às 12:00 horas e quarta-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como, aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 17 de maio de 2023.



Dr Enio Antonio Bonamigo Junior

CRM-PR 37015

RQE 27375

Dr. Enio Antonio Bonamigo Jr
Médico Radiologista
CRM-PR 37015
RQE 27375

DECLARAÇÃO

A empresa CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 77.485.837/0001-00 por intermédio de seu representante legal ORLANDO CLÁUDIO HECKE declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS, que inseriu em sua equipe de profissionais o Doutor Enio Antônio Bonamigo Junior, inscrito no CRM-PR sob nº 37.015 e portador do RQE nº 27.375 na qualidade de prestador de serviços, exercendo a função de médico radiologista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2023.

**ORLANDO
CLAUDIO
HECKE:1706
4554968**

Assinado digitalmente por ORLANDO CLAUDIO
HECKE:17064554968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=
PRESENCIAL, CN=ORLANDO CLAUDIO
HECKE:17064554968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.23 13:31:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ORLANDO CLÁUDIO HECKE

**FABIOLA CARLA
FRESSATO
HECKE:0277118
5903**

Assinado digitalmente por FABIOLA CARLA
FRESSATO HECKE:02771185903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
AC Instituto Fenacon RFB, CN=FABIOLA
CARLA FRESSATO HECKE:02771185903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.23 13:30:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE

**FERNANDO
AUGUSTO
FRESSATO
HECKE:027712229
57**

Assinado digitalmente por FERNANDO
AUGUSTO FRESSATO HECKE:02771222957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147,
OU=PRESENCIAL, CN=FERNANDO AUGUSTO
FRESSATO HECKE:02771222957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.23 13:30:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77.485.837/0001-00
ENDEREÇO: Pedro Ramires de Mello, 361, Centro
ENDEREÇO ELETRÔNICO: diretoria@clirads.com.br
RESPONSÁVEL: FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE
TELEFONE DE CONTATO: (46) 3225-2810

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2023.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77.485.837/0001-00
ENDEREÇO: Pedro Ramires de Mello, 361, Centro
ENDEREÇO ELETRÔNICO: diretoria@clirads.com.br
RESPONSÁVEL: FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE
TELEFONE DE CONTATO: (46) 3225-2810

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE

Pato Branco/PR, 04 de maio de 2023.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77485837000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2023 15:41:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **77.485.837/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 120/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	23/05/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	12,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	39.389,6875	472.676,25
---	--------------	--------	-----	--	-------------	------------

Preço Total:						472.676,25
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 23 de Maio de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**
Assinou em 23/05/2023 às 16:33:25 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
- Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

37D**QGX****V5Y****ZPY**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 100/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/05/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 472.676,25

Total Geral: R\$ 472.676,25

Pato Branco/PR, 23 de Maio de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

✓ MARIANA GRAHL

Assinou em 23/05/2023 às 15:01:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DY8

RDX

1V9

MXO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 100/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior ao aceite definitivo
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 472.676,25
			Total Entidade: R\$ 472.676,25
			Total Entidade: R\$ 472.676,25

Pato Branco / PR, 23 de Maio de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 23/05/2023 às 15:01:05 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 24/05/2023 às 15:41:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GYP

XX1

LNY

P78

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 081/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação especializada em serviços de diagnóstico por imagem;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de exames clínicos/imagem**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 23 de maio de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.485.837/0001-00, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador do RG n.º 7729502 SESP-PR e CPF n.º 170.645.549-68, Fernando Augusto Fressato Hecke, portador do RG n.º 64733443 SESP-PR e CPF n.º 027.712.229-57 e Fabiola Carla Fressato Hecke, portadora do RG n.º 6473340-0 SESP-PR e CPF 027.711.859-03, para os serviços conforme descritivos e valores (anexo III).

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Orlando Claudio Hecke**, inscrito no **CRM-PR 6451**, **Fernando Augusto Fressato Hecke**, inscrito no **CRM-PR 20173-PR**, **Bianca da Cunha Lopes Hecke**, inscrito no **CRM-PR 25257** e **Enio Antonio Bonamigo Junior**, inscrito no **CRM-PR 37015** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da Contratada e no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco.

3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1 Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as

condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

3.1.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

3.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

3.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

3.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

3.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

3.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

3.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

3.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

3.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência ~~consultas~~ e de atendimentos SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 23 de maio de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.485.837/0001-00, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador do RG n.º 7729502 SESP-PR e CPF n.º 170.645.549-68, Fernando Augusto Fressato Hecke, portador do RG n.º 64733443 SESP-PR e CPF n.º 027.712.229-57 e Fabiola Carla Fressato Hecke, portadora do RG n.º 6473340-0 SESP-PR e CPF 027.711.859-03.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 100/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 081/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Orlando Claudio Hecke**, inscrito no **CRM-PR 6451**, **Fernando Augusto Fressato Hecke**, inscrito no **CRM-PR 20173-PR**, **Bianca da Cunha Lopes Hecke**, inscrito no

CRM-PR 25257 e Enio Antonio Bonamigo Junior, inscrito no CRM-PR 37015.

- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão executados na sede da Contratada e no ambulatório do CONIMS de Pato Branco, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.
- 2.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS EXAMES/PROCEDIMENTOS

4.1. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.1.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.1.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.2. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento de exames/procedimentos:

5.1.1. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.2. Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.

5.1.3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos

usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (**Anexo II**), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura

ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior

- a) 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a liide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 23 de maio de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTD ANUAL	TOTAL	PROFISSIONAL /LOCAL DE ATENDIMENTO
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS

90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.333-0	MAMOGRAFIA DIGITAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA	R\$ 27,50	75	R\$ 2.062,50	Bianca - CLIRADS
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LUMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	75	R\$ 4.132,50	Bianca - CLIRADS
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 54,05	75	R\$ 4.053,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 54,05	75	R\$ 4.053,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	75	R\$ 5.579,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	75	R\$ 13.131,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando -

					CONIMS
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 46,64	75	R\$ 3.498,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00	75	R\$ 6.000,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,34	75	R\$ 3.250,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 47,49	75	R\$ 3.561,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.06.01.001-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	75	R\$ 6.507,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.002-8	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	75	R\$ 7.582,50	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.003-6	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	75	R\$ 6.507,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.004-4	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.005-2	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.006-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	75	R\$ 7.308,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.007-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	75	R\$ 7.308,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.001-5	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.002-3	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.003-1	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	75	R\$ 10.230,75	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.001-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	75	R\$ 10.397,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS

02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	75	R\$ 10.397,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
90.01.01.126-0	CONTRASTE	R\$ 61,10	75	R\$ 4.582,50	
90.01.01.332-0	ELASTOGRAFIA HEPATICA	R\$ 350,00	75	R\$ 26.250,00	Fernando - CLIRADS
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 472.676,25	

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 25/05/2023 às 08:49:32 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**

Assinou em 25/05/2023 às 08:57:52 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO

Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E7O

773

R8G

O8W



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
81/2023

Número Processo: 100/2023
Data do Processo: 23/05/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
81/2023

Data e Hora da Sessão: 23/05/2023 10:08

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 100/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2023.

Participante: CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	12,000	UND		39.389,688	472.676,25
					Total do Participante:	472.676,25
					Total Geral:	472.676,25

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 23 de maio de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
MEMBRO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**
Assinou em 23/05/2023 às 16:33:25 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanessa Fátima da Cruz**
Assinou em 24/05/2023 às 09:19:38 com o CPF 07040980916, em nome de VANESSA FATIMA DA CRUZ
Eu, Vanessa Fátima da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**
Assinou em 24/05/2023 às 14:16:20 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO
Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DPO**0PN****592****1XZ**



Pato Branco/PR, 23 de maio de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 159/2023

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 100/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, destinado ao atendimento aos usuários, consorciado ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 211/2023
PROCESSO 100/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 81/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA** para realização de consultas de exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco e sede própria.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 81/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 81/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise,

e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 212/2023
PROCESSO 100/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 81/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA** para realização de consultas de exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco e sede própria.

III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 79/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Oa) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 80/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Oa) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 81/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº PORTARIA NOME ASSUNTO DATA
399 Maria Seloir Moreira Ribas Exonerar a Pedido 17/05/2023
450 Yngred Taynar Waihanuik Exonerar a Pedido 23/05/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.934 DE 24 DE MAIO DE 2023.
Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Município de Pato Branco e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.934 DE 25 DE MAIO DE 2023.
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 65.725,86 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 01/2023 - CONTRATO Nº: 338/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 170/2022
PROCESSO Nº: 376/2022.
PARTES: Município de Pato Branco e Ofitec Móveis Eletrônicos Ltda. OBJETO: confecção, montagem e instalação de mobiliário planejado, incluindo todos os materiais necessários de acordo com projeto básico, destinado a Unidade de Saúde do Bairro Bortot e da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pinheirinho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 21 de agosto de 2023. Pato Branco, 18 de março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Patrícia Moraes Hinz – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 100/2023
PARTES: Município de Pato Branco e Cleverson Galvan Clínica Médica LTDA. OBJETO: Constitui o objeto desta inexigibilidade, a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco, conforme Anexo I – Tabela de Serviços Credenciados. VALOR: R\$ 175.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1662-8823, 1665-8826. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 22 de maio de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2023, PROCESSO Nº 29/2023 – EMENDA DE BANCADA Nº 100/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Silva Taekwondo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.111.758/0001-30. OBJETO: o suporte ao treinamento esportivo de 15 (quinze) pessoas/atletas entre crianças, jovens e adultos, na faixa etária de 09(nove) a 25(vinte e cinco) anos de ambos os sexos, com capacidade física e técnica para participar de treinamentos voltados a competição representando o município tais como: JAPS COMBATE(juvenil e adulto), Jogos escolares do Paraná, Paralimpíadas Escolares, Jogos infantis do Sudoeste, Campeonato Paranaense e Campeonato Brasileiro de Taekwondo e Parataekwondo. VALOR TOTAL: R\$ 31.140,00 (trinta e um mil, cento e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1331-14289. GESTOR: Rony Marcelo Slaviero. Pato Branco, 24 de Maio de 2023. Carlos Henrique Correia da Silva - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 18/2023 - EMENDAS DE BANCADA Nº 55, 49 E 19/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Grupo Escoteiro Primavera, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.883.372/0001-15. OBJETO: a aquisição de uniformes para atendimento ao Projeto "Escotismo e Educação" com crianças e adolescentes, de forma que atenda o detalhamento das ações contidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 604-15267. GESTOR: Carlos Henrique Galvan Gnoatto. Pato Branco, 19 de Maio de 2023. Daniel Ranales Araujo - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023. PROCESSO Nº 47/2023. OBJETO: A execução da Reforma e Ampliação do CMEI Criança Feliz, localizado na Rua Frederico Squarezzi, 426, Bairro Industrial, neste Município, com área total de 650,18m², sedo 494,43m² a área de reforma, e 155,75m² a área de ampliação, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura para a empresa: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, com o valor global de R\$ 1.087.659,68. Pato Branco, 19 de Maio de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.955-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 83/2023
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 07/06/2023;

CREDECENCIAMENTO: Sítio eletrônico - BLL COMPRAS: www.bll.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 118.424,14 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de Gerador de Energia 150 W trifásico 220V Cabineado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 25/05/2023.

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

Município de Itaipera D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 090/2023
DATA: 25.05.2023
SÚMULA: Exonerar a Senhora Marciana Deparis, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Educação.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3498/2023. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE E A EMPRESA ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME. CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 - 21, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços de instalação dos mesmos em um poço artesiano localizado na comunidade do Porto Velho, Zona Rural do Município de, Itajepira D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023, de acordo com o ofício nº 018/2023 DMA, do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o orçamento da empresa apresentado em 19 (dezenove) de maio de 2023, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), para R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), sendo um acréscimo de 12,32% (doze virgula trinta e dois por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), conforme a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itajepira D'Oeste, 23 (vinte e três) de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.955-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 81/2023
Modalidade de licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 06/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº. 06/2023, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 11/07/2023;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro, Palmas – Paraná. MODALIDADE: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de material e mão de obra para construção da Escola Municipal Sueli de Mello Carraro, com execução de serviços de infra e superestrutura, impermeabilizações, paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura em estrutura metálica e fechamento metálico, muro de contenção, esquadrias em alumínio e vidro, auditório, instalações elétricas, hidrossanitários, acústicas e de prevenção de incêndio, comunicação visual e demais itens com área total de 2.951,24m².

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.284.394,05 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 11/07/2023;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitações - na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro- Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 24/05/2023
Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Valdir Perusso & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.067.523/0001-66, inscrição estadual nº 3160381239, de ora em diante denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de substrato e flores de inverno para plantio em espaços públicos, conforme descrição abaixo:

Table with 6 columns: ITEM, QTD, UND, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT RS, VALOR TOTAL RS. Rows include items for 'Amor Perfeito', 'Cranina', 'Palmira comum', and 'Substrato'.

DO PRAZO: O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R\$ 17.337,00 (Dezesseite mil trezentos e trinta e sete reais). PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesa 2239. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Art. 24. É dispensável a licitação: inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) em razão da mudança de estação, faz-se necessária a substituição das mudas de flores que embelezam diversas vias e espaços públicos municipais; c) a Nota Técnica nº 1/2018 - CGF/TCE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 25 de Maio de 2023. Leoni Espedito Sangaletti - Presidente. Bruna Almeida Zankoski - Membro. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 008/2023
Vilmar Schmolter, Prefeito Municipal de Itajepira D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:
1 TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.
1.1 O Município de Itajepira D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, FAZ SABER, por este Edital, que TORNA SEM EFEITO, a convocação e chamamento público dos (as) seguintes candidatos, devido aos mesmos não se apresentarem dentro do prazo determinado no ato da convocação.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, MOTIVO. Rows include Marlucio Smiatowski Pawlak, Munike Daiane Mateuzak, Diana Lung Dal Olmo, and Gilvana Aparecida F. da Silva Carvalho.

Itajepira D'Oeste, 25 de maio de 2023.
Vilmar Schmolter,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023
Vilmar Schmolter, Prefeito Municipal de Itajepira D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:
1.2 - Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo, face ao Edital nº 001/2023.

1.3 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação deste, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as), conforme item 15 do edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

CARGO: Professor (a) 20 horas

Table with 4 columns: INSC., NOME, NF, CLASSIF. Rows include TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, GEOVANA FERNANDA NEVES FORMAIÓ, ANDRIELI CAUVILLA KLIMA DA SILVA, and TAMIRIS FELTRIN.

Itajepira D'Oeste, 25 de maio de 2023.
Vilmar Schmolter,
Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 074/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre autorização para pagamento de sobreaviso e horas extras.
PORTARIA Nº 075/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre autorização para concessão de férias aos servidores que especifica.
DECRETO Nº 036/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.023.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: DAZAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 255.839,31.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.
Contratada: DAZAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.070.706/0001-49
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Data da sessão: 15/06/2023 Horário da sessão: 09:00hrs
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Data da sessão: 20/06/2023 Horário da sessão: 09:00hrs
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 26 de Maio de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

[2023](#) [2022](#) [2021](#) [2020](#) [2019](#) [2018](#) [2017](#) [2016](#) [2015](#) [2014](#) [2013](#)

MÊS: [Jan](#) [Fev](#) [Mar](#) [Abr](#) [Mai](#)

Modalidade: [Inexigibilidades](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	100/2023
b) Nr. Licitação:	81/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	25/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA				
1 - CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	12,000	39.389,6875	R\$ 472.676,25
Total fornecedor:				R\$ 472.676,25
Total geral:				R\$ 472.676,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5A9E6912

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
81/2023

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 81/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM		
Valor Global:	472.676,25	
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data:	25/05/2023	

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9971815E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 81/2023

Processo Adm.: 100/2023
Data do Processo: 23/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 100/2023
b) Nr. Licitação: 81/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 25/05/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	12,000	39.389,6875	R\$ 472.676,25

Total fornecedor: R\$ 472.676,25

Total geral: R\$ 472.676,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 25 de Maio de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MJG**E72****QKD****ZX2**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 81/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

Valor Global: 472.676,25

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/05/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NQR**1PE****6VD****WL1**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.485.837/0001-00, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador do RG n.º 7729502 SESP-PR e CPF n.º 170.645.549-68, Fernando Augusto Fressato Hecke, portador do RG n.º 64733443 SESP-PR e CPF n.º 027.712.229-57 e Fabiola Carla Fressato Hecke, portadora do RG n.º 6473340-0 SESP-PR e CPF 027.711.859-03.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 100/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 081/2023, homologado em 25/05/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo I.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Orlando Claudio Hecke**, inscrito no **CRM-PR 6451**, **Fernando Augusto Fressato Hecke**, inscrito no **CRM-PR 20173-PR**, **Bianca da Cunha Lopes Hecke**, inscrito no **CRM-PR 25257** e **Enio Antonio Bonamigo Junior**, inscrito no **CRM-PR 37015**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **Sede da Contratada** e no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS EXAMES/PROCEDIMENTOS

- 4.1.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.1.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.1.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 4.1.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.2.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento de exames/procedimentos:

- 5.1.1.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.2.** Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.
- 5.1.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.1.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

6.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à

Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **07 de junho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

FABIOLA CARLA
FRESSATO
HECKE:02771185903

FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE
Contratada

Assinado digitalmente por FABIOLA CARLA
FRESSATO HECKE:02771185903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
EM BRANCO, OU=AÇ Instituto Fenacon RFB, CN=
FABIOLA CARLA FRESSATO
HECKE:02771185903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.09 14:34:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pato Branco/PR, 07 de junho de 2023.

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTD ANUAL	TOTAL	PROFISSIONAL /LOCAL DE ATENDIMENTO
90.01.01.085-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS

90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	R\$ 131,99	75	R\$ 9.899,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	75	R\$ 19.798,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
90.01.01.333-0	(02.04.03.003-0) - MAMOGRAFIA DIGITAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA	R\$ 27,50	75	R\$ 2.062,50	Bianca - CLIRADS
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LUMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	75	R\$ 4.132,50	Bianca - CLIRADS
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 54,05	75	R\$ 4.053,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 54,05	75	R\$ 4.053,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	75	R\$ 5.579,25	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	75	R\$ 13.131,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	R\$ 46,64	75	R\$ 3.498,00	Bianca/Orlando/ Fernando -

					CONIMS
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00	75	R\$ 6.000,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CLIRADS
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,34	75	R\$ 3.250,50	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 44,12	75	R\$ 3.309,00	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 47,49	75	R\$ 3.561,75	Bianca/Orlando/ Fernando - CONIMS
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	75	R\$ 6.507,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	75	R\$ 7.582,50	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	75	R\$ 6.507,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	75	R\$ 7.308,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	75	R\$ 7.308,00	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	75	R\$ 10.230,75	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	75	R\$ 10.397,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	75	R\$ 6.506,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS

02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	75	R\$ 10.397,25	Bianca/Orlando/ Fernando/Enio - CLIRADS
90.01.01.126-0	CONTRASTE	R\$ 61,10	75	R\$ 4.582,50	
90.01.01.332-0	ELASTOGRAFIA HEPATICA	R\$ 350,00	75	R\$ 26.250,00	Fernando - CLIRADS
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 472.676,25	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QJ9**GOK****J7O****83L**



**CREDCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 100/2023,
INEXIGIBILIDADE n° 081/2023, CONTRATO n° 301/2023,
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLINICA RADIOLOGICA SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.485.837/0001-00, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador do RG n.º 7729502 SESP-PR e CPF n.º 170.645.549-68, Fernando Augusto Fressato Hecke, portador do RG n.º 64733443 SESP-PR e CPF n.º 027.712.229-57 e Fabiola Carla Fressato Hecke, portadora do RG n.º 6473340-0 SESP-PR e CPF 027.711.859-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a Dotação Orçamentária na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviço n° 301/2023 para 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

PAULO HORN
CONTRATANTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2023**

1. Alteração de fonte de recurso em virtude de equívoco no ato da elaboração do Contrato;
2. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9YR**EOX****J39****0QL**